



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3691/02

Dispõe sobre a instituição do DIA DO EVANGÉLICO no Município de Suzano, e dá outras providências

Autor Ver:- Paulo Roberto Martinelli Gama
Projeto de Lei nº 179-01/02

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “**Dia do Evangélico**”, no Município de **Suzano**..

Art. 2º. – O “Dia do Evangélico” será comemorado anualmente na 2ª (segunda) sexta-feira do mês de agosto.

Art. 3º. – O Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, deverá determinar o local e hora da realização do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 26 de junho de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino